



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
DA REPÚBLICA

Ofício n.º 349/XIII/1.ª – CACDLG /2020  
NU: 657380

Data: 17-06-2020

**ASSUNTO:** Redação Final do texto que “Altera o Estatuto da Ordem dos Advogados, revendo o estatuto remuneratório do Revisor Oficial de Contas que integra o respetivo Conselho Fiscal” [Projeto de Lei n.º 194/XIV/1.ª (PS)].

*Caro Presidente,*

Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a redação final do texto que “Altera o Estatuto da Ordem dos Advogados, revendo o estatuto remuneratório do Revisor Oficial de Contas que integra o respetivo Conselho Fiscal” [Projeto de Lei n.º 194/XIV/1.ª (PS)], após ter sido cumprido o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República.

Mais se informa que, na reunião da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias de 17 de junho de 2020, foi fixada por unanimidade, na ausência do PAN e do DURP do Chega, a redação final do texto, tendo sido aceites as sugestões de redação constantes da informação n.º 25/ DAPLEN/ 2020, 2 de junho de 2020, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa nos seguintes termos:

- O título deve ser aperfeiçoado do seguinte modo “*Revê o estatuto remuneratório do revisor oficial de contas que integra o conselho fiscal da Ordem dos Advogados, procedendo à primeira alteração ao respetivo Estatuto*”;
- A alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º deve ser aperfeiçoada do seguinte modo “*Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento, relatório de atividades e contas anuais da Ordem dos Advogados, após a sua certificação legal, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 182.º*”.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada consideração*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

*Luis Marques Guedes*  
(Luís Marques Guedes)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Redação final fixada por unanimidade na reunião da CACDLG de 17.6.2020, na ausência do PAN e do DURP do Chega, tendo sido aceites as sugestões da presente informação, nos seguintes termos:

- O título deve ser aperfeiçoado do seguinte modo “*Revê o estatuto remuneratório do revisor oficial de contas que integra o conselho fiscal da Ordem dos Advogados, procedendo à primeira alteração ao respetivo Estatuto*”;
- A alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º deve ser aperfeiçoada do seguinte modo “*Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento, relatório de atividades e contas anuais da Ordem dos Advogados, após a sua certificação legal, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 182.º*”.

AR, 17.6.2020

Informação n.º 25 / DAPLEN / 2020

8 de junho

**Assunto:** Redação final do Projeto de Lei n.º 194/XIV/1.ª (PS) – **Altera o Estatuto da Ordem dos Advogados, revendo o estatuto remuneratório do Revisor Oficial de Contas que integra o respetivo Conselho Fiscal**

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea m) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto relativo ao texto final do Projeto de Lei n.º 194/XIV/1.ª (PS), aprovado em votação final global a 28 de maio de 2020, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto do projeto de decreto foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, devidamente realçados a amarelo, sugerindo-se ainda o seguinte:



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Título do projeto de decreto**

De acordo com o n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, conhecida como lei formulário, os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem de alteração. Também as regras de legística relativas à formação do título recomendam que essa informação conste do mesmo sempre que possível. Assim, sugere-se o seguinte aperfeiçoamento do título:

**Onde se lê:** “Altera o estatuto da ordem dos advogados, revendo o estatuto remuneratório do revisor oficial de contas que integra o respetivo conselho fiscal”

**Deve ler-se:** “Revê o estatuto remuneratório do revisor oficial de contas que integra o respetivo conselho fiscal, procedendo à primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados”

À consideração superior.

A assessora parlamentar, Patrícia Pires

## **DECRETO N.º /XIV**

**Revê o estatuto remuneratório do revisor oficial de contas que integra o respetivo conselho fiscal, procedendo à primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados,**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

A presente lei procede à primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, revendo o estatuto remuneratório do revisor oficial de contas que integra o respetivo conselho fiscal.

### **Artigo 2.º**

#### **Alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados**

Os artigos 15.º, 49.º e 182.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

#### **«Artigo 15.º**

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – O revisor oficial de contas que integra o conselho fiscal da Ordem dos Advogados é remunerado pelo exercício da atividade de revisão legal de contas.

#### Artigo 49.º

[...]

1 – [...]:

a) [...];

b) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento, relatório de atividades e contas anuais, após a sua certificação legal, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 182.º, da Ordem dos Advogados;

c) [...];

d) [...].

2 – [...].

#### Artigo 182.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – As contas do exercício, logo que elaboradas pelo órgão competente, devem ser objeto de certificação legal das contas, a emitir pelo revisor oficial de contas, no prazo de 30 dias.

9 – [...]»

**Artigo 3.º**  
**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 28 de maio de 2020,

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,**

**(Eduardo Ferro Rodrigues)**